



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

LEI Nº 2982, de 18 de dezembro de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 1881, de 12 de dezembro de 1994, criando o FUNDI – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito e o CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal e Desenvolvimento Econômico de Itabirito – FUNDI, com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação de Microempreendedor Individual - MEI, de micro e pequenas empresas localizadas no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - Considera-se, para os efeitos desta lei, no que se refere a classificação do Microempreendedor Individual- MEI, das micro e pequenas empresas, os critérios definidos pela Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, incluída nova redação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

I - No caso dos MEI Microempreendedores Individuais, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

III - No caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).”

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
ITABIRITO

“Art. 5º - -----

I. -----

II. -----

a) -----

b) -----

c) -----

IV. -----

V. -----

VI. -----

VII. -----

VIII. -----

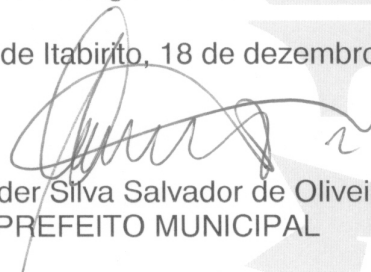
IX. A definição do limite de financiamento para a empresa beneficiária levará em consideração a receita bruta anual do Microempreendedor Individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte na forma definida em regulamento.

X. -----

Parágrafo Único - A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, poderá exigir do Microempreendedor Individual, das Micros e Pequenas Empresas beneficiadas, a participação de cursos e palestras de qualificação empresarial e de gestão empresarial para liberação do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - FUNDI.”

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de dezembro de 2013.



Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1752

ITA